



MENSAGEM Nº 95, DE 23 DE MAIO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e adota outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como premissas resgatar o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários, compensando a inflação que se originou no decorrer do último ano, como, também, promover a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município, motivo pelo qual, após análise técnica de viabilidade, propõe-se a concessão de reajuste anual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), **retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Imperioso destacar que o nosso Relatório de Gestão Fiscal – RGF (em anexo), referente ao **1º quadrimestre de 2023**, diagnosticou que o município de Juazeiro do Norte está despendendo 55,58% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e



oito por cento) com despesa total com pessoal/folha de pagamento, percentual este ocasionado principalmente pelas mais de 1500 convocações para que os aprovados no último concurso ocupassem seus postos de trabalho (declaração em anexo).

Tipifica a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) em seu art. 22, *caput*, parágrafo único, inciso I, *in verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder** ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

(grifo nosso).

Do cotejo dos dispositivos reportados, extrai-se que, estando incurso nas vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **o Município não pode conceder adicional remuneratório aos servidores**, sob pena de, se o percentual excedente não for eliminado nos dois quadrimestres seguintes, o município ficar impedido de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito, dentre outras medidas que inviabilizam a realização de políticas públicas.

Diante do exposto anteriormente ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação da revisão geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente



estabelecidos, como, também, sem ir de encontro as determinações contidas na comumente denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de **01 de janeiro de 2023**.



Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual acontecerá em parcela única, **retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) cujos reajustes já foram concedidos por legislações específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)										
	Liquidades										
	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	46.577.797,34	55.941.972,19	47.174.093,81	38.432.561,13	36.187.590,47	36.609.634,65	39.154.502,28				
Pessoal Ativo	39.940.933,72	48.443.766,12	42.132.934,65	33.355.766,73	31.014.548,33	31.478.304,12	33.973.424,91				
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	36.606.722,25	40.398.410,39	30.229.987,37	28.650.439,94	28.431.100,87	28.305.595,20	28.187.501,29				
Obrigações Patronais	3.244.211,47	8.045.335,73	11.902.947,28	4.505.326,79	2.583.447,46	3.172.708,92	5.785.923,62				
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.636.863,62	7.998.186,07	5.041.159,16	5.076.794,40	5.173.042,14	5.131.330,53	5.181.071,32				
Aposentadorias, Reserva e Refo	6.382.376,08	7.117.020,31	4.767.755,51	4.813.183,04	4.900.189,72	4.866.005,90	4.903.778,72				
Pensões	274.487,54	381.165,76	273.403,65	263.611,36	272.852,42	263.324,63	277.298,65				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas com pessoal não executadas a orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parag. 1º do art. 19 da LRF)	6.445.398,56	7.033.351,59	4.888.067,28	4.930.049,98	4.935.317,81	4.953.364,68	4.981.589,99				
Indenizações por demissão e Incen											
tivos a Demissão Voluntária e Ded	102.361,00	44.467,94	133.385,46	119.732,92	48.753,01	104.846,84	83.325,31				
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
de Período Anterior ao da Apuração											
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.343.037,56	6.988.883,65	4.754.681,82	4.790.317,06	4.886.564,80	4.848.517,84	4.896.264,66				
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	40.132.398,78	48.908.600,60	42.286.026,53	33.502.511,15	31.252.272,66	31.656.269,97	34.172.912,29				

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas					TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.962.888,38	43.247.474,62	37.563.684,50	42.898.687,31	40.288.994,82	509.039.861,50	0,00
Pessoal Ativo	37.186.362,28	37.977.969,59	32.228.683,93	36.556.795,30	34.452.364,68	438.741.853,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out	33.918.210,83	28.787.009,52	29.013.455,60	31.473.775,79	29.997.343,43	374.289.572,46	0,00
ras Despesas Variáveis	3.268.131,45	9.190.960,07	3.215.227,93	5.083.019,51	4.455.021,27	64.452.281,40	0,00
Obrigações Patronais	7.776.526,10	5.269.505,03	5.335.001,97	6.341.892,01	5.836.630,14	70.298.007,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.349.952,44	4.978.355,83	5.041.517,73	6.035.990,35	5.540.829,57	66.678.955,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	426.573,66	291.149,20	293.483,34	305.901,66	295.800,57	3.619.052,44	0,00
Pensões							
Outras despesas de pessoal decor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
rentes de contratos de terceirizaç							
Despesas com pessoal não executad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parag.	7.321.706,76	5.016.066,06	5.072.236,72	6.010.759,12	5.605.664,41	67.193.572,96	0,00
1º do art.19 da LRF)							
Indenizações por Demissão e Incen	5.639,35	26.215,19	14.239,00	0,00	64.080,80	767.046,82	0,00
tivos à Demissão Voluntária e Ded							
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Período Anterior ao da Apuracã							
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Período Anterior ao da Apuracã							
Inativos e Pensionistas com Recur							
sos Vinculados	7.316.067,41	4.989.850,87	5.057.997,72	6.010.759,12	5.541.583,61	66.426.526,14	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	37.641.181,62	38.231.408,56	32.491.447,78	36.887.928,19	34.683.330,41	441.846.288,54	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		796.656.970,49	-
(-) Transferência obrig. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, parágrafo 1º da CF) (V)		461.473,40	-
(-) Transferência obrig. da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16 da CF) (VI)		1.156.176,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)		795.039.321,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)		441.846.288,54	55,58 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		429.321.233,39	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		407.855.171,72	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)		386.389.110,05	48,60 %

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informativa - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - DATA DA EMISSÃO: 25/05/2023 - HORA DA EMISSÃO: 09:53:06
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

 GLEDSON LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL	 LUCENA ASSessoria em CONTABILIDADE LTO ASSESSORIA CONTÁBIL - CRC CE-001204/0
 JOSE GONÇALVES DE MOURA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	 IVAN FIGUEIREDO PONTES CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte , declara para os devidos fins, que no período compreendido entre os anos de 2021,2022 e 2023 até o momento, através de 10 editais, foram convocados 1.573 candidatos aprovados para os diversos cargos no Concurso Público Municipal, do edital nº 01/2019.

Cumpre-nos informar, que a Administração Pública, até o presente momento, encontra-se engendrando esforços para convocar e nomear todos os candidatos aprovados dentro das vagas imediatas, observando sempre acompanhamento mensal e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de Maio de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022